

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	2
II	DOS OBJETIVOS	2
III	DOS INTEGRANTES	2
IV	DO PATRIMÔNIO	3
V	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	4
	SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
	SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
	SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA	9
	SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	12
VI	DA ASSEMBLÉIA DE PATROCINADORAS	15
VII	DA REPRESENTAÇÃO	16
VIII	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
IX	DO REGIME FINANCEIRO E DAS INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	17
X	DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	17
XI	DA RETIRADA DE PATROCINADORA	17
XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A VIKINGPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada VIKINGPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 1º - O prazo de duração da VIKINGPREV é indeterminado.

§ 2º - A VIKINGPREV reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios que administra e demais atos baixados por seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo da VIKINGPREV a administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único: Os planos de benefícios descritos no caput serão oferecidos aos empregados e dirigentes da VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, bem como aos de outras empresas que vierem a integrá-los, mediante celebração do competente convênio de adesão, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade governamental competente, a VIKINGPREV poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 4º - São integrantes dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV:

- I – Patrocinadoras;
- II – Participantes;
- III – Assistidos; e
- IV – Beneficiários.

§ 1º - São Patrocinadoras as pessoas jurídicas assim admitidas nos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, mediante a celebração de Convênio de Adesão, devidamente aprovado pela autoridade governamental competente, cujos termos e condições não devem conflitar com os princípios e disposições deste Estatuto, observado o disposto na legislação aplicável.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 2º - O disposto no § 1º também se aplica à própria VIKINGPREV, mediante a celebração de Termo de Adesão em relação aos seus próprios empregados e dirigentes.

§ 3º - A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, será nominada doravante simplesmente como Patrocinadora Instituidora.

§ 4º - A atribuição prevista nos artigos 11, § 2º; 13, caput; 21, § 2º; 24, caput; e 27, caput e § 2º, deste Estatuto, será exercida pela Patrocinadora a qual seja atribuído o maior saldo de conta atualizado, decorrente exclusivamente de contribuições patronais por ela aportadas aos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, em relação ao saldo de conta atualizado atribuído a cada uma das demais Patrocinadoras, igualmente decorrente exclusivamente de contribuições patronais por elas aportadas aos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV.

§ 5º - Consideram-se Participantes os empregados ou dirigentes de alguma das Patrocinadoras inscritos em Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV, nos termos e condições previstos no respectivo Regulamento.

§ 6º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários que estiverem em gozo de qualquer dos benefícios previdenciários assegurados em Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV.

§ 7º - São Beneficiários aquelas pessoas físicas inscritas em Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV, através de indicação dos Participantes, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem o patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV:

I - As contribuições obrigatórias e periódicas das Patrocinadoras;

II - as contribuições **facultativas** dos Participantes e Assistidos, na forma que dispuser o Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

III - receitas de aplicações do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV;

IV - As dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação aplicável.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 1º - O patrimônio de que trata este artigo será aplicado obedecendo aos critérios fixados pela legislação vigente.

§ 2º - Os Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV possuem independência patrimonial.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - São órgãos estatutários da VIKINGPREV:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria-Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º - No exercício do cargo, os membros dos órgãos estatutários da VIKINGPREV deverão:

I - Respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;

II - Observar o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV;

III - III - Observar o disposto **em outras políticas normas e outros atos aprovados pelas instâncias estatutárias competentes** da VIKINGPREV, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.

§ 2º - Os membros dos órgãos estatutários da VIKINGPREV não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os da Diretoria-Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º - É vedada a participação simultânea, como membro, nos diferentes órgãos estatutários de que trata este artigo.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que será o primeiro a tomar posse, havendo, em qualquer caso, a assinatura do correspondente termo de posse.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 7º - É vedado à VIKINGPREV realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com os membros de seus órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, como sócias ou dirigentes, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto;

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas ligadas às pessoas a que se refere o inciso I, na forma definida pela autoridade governamental competente.

Parágrafo único: A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a VIKINGPREV, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 8º - Os membros dos órgãos estatutários da VIKINGPREV deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – ter reputação ilibada; e

V – preencher quaisquer outros requisitos que sejam exigidos na legislação e normas aplicáveis.

§ 1º - Para os membros da Diretoria-Executiva, será exigida, ainda, a formação de nível superior.

§ 2º - A comprovação dos requisitos previstos no caput observará os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis.

§ 3º - Para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será exigido, ainda, ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV.

§ 4º - A VIKINGPREV observará o disposto na legislação e normas aplicáveis quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 9º – Os membros dos órgãos estatutários da VIKINGPREV perderão o mandato em virtude:

I – de renúncia;

II - por decisão proferida pelo órgão supervisão e fiscalizador em processo administrativo , que determine a inabilitação para o exercício do cargo;

III – de condenação criminal transitada em julgado;

IV - por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo do qual fique comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio de Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV;

V – do posterior não atendimento de algum dos requisitos previstos no artigo anterior, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva perderão, ainda, o mandato no caso de sua substituição por decisão do Conselho Deliberativo.

§2º - O processo eleitoral de que trata o caput poderá ser realizado em formato eletrônico.

Art. 10 - A eleição de que tratam os artigos 11 e 21 será realizada por meio de processo eleitoral regido por Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá observar o disposto neste Estatuto e ser amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos.

Parágrafo Único - A instauração do processo eleitoral de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do encerramento dos mandatos dos membros dos órgãos estatutários da VIKINGPREV.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, sendo:

I – 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto;

II – 2 (dois) membros indicados pela Assembleia de Patrocinadoras, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos previstos no artigo 8º.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será designado, dentre os membros do colegiado, pela Patrocinadora referida no artigo 4º, § 4º, deste Estatuto.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, com início e término no mês de agosto do respectivo exercício, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso.

§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, a qualquer título.

Art. 12 - Na hipótese de vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - competirá à Assembleia de Patrocinadoras indicar novo membro para completar o mandato em curso, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto, caso a vacância seja de um dos membros por ela indicados; ou

II - assumirá o suplente pelo restante do mandato, no caso de vacância do membro eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos, exceto na hipótese de inexistir ou vier a faltar o suplente, situação em que haverá nova eleição, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto, igualmente para completar o mandato em curso.

Art. 13 - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, competirá à Patrocinadora referida no artigo 4º, § 4º, deste Estatuto, observado o disposto no artigo anterior, designar o membro do colegiado que será o novo Presidente.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ocasional ou temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, exercerá temporariamente a presidência um dos demais membros do colegiado, conforme designação prévia realizada, por escrito, pelo próprio Presidente ou, na ausência da referida designação, por aquele membro que tiver mais tempo de vinculação a um dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, sendo iniciada a reunião somente com a presença da maioria dos membros do colegiado.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que, das reuniões do Conselho, lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Conselheiro no exercício da presidência, terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por seu substituto, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva **empregados da VIKINGPREV, consultores e outros terceiros** poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos integrantes da Diretoria Executiva da VIKINGPREV.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Definição das **políticas gerais** de administração da VIKINGPREV e de seus planos de benefícios;

II – Indicação e destituição dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

III – Aprovação dos cálculos e avaliações atuariais, do orçamento e das demonstrações contábeis e financeiras quanto a todos os Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, além da prestação de contas da Diretoria Executiva e de outros documentos exigidos em lei ou pela autoridade governamental competente, observados os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável;

IV - Aceitação de doações, com ou sem encargos;

V - Aprovação do plano de custeio e da política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, **dos recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, observados os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável;**

VI – Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização **de recursos dos seus Planos de Benefícios ou do Plano de Gestão Administrativa – PGA;**

VII – Distribuição de superávit dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII – equacionamento de déficit dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, observado o disposto na legislação aplicável;

IX - Reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, sujeitas ainda à aprovação da autoridade governamental competente;

X - Recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XI - Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à VIKINGPREV, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal;

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

XII – ingresso, retirada ou exclusão de Patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, na forma da legislação aplicável;

XIII – operação de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da VIKINGPREV ou de seus Planos de Benefícios, na forma da legislação aplicável;

XIV - Aprovação de Regimentos Internos, de Código de Ética e de Regimento Eleitoral e respectivas alterações, bem como de recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos pelo Conselho Fiscal;

XV – Deliberação sobre outras matérias exigidas pela legislação aplicável;

XVI - Extinção da VIKINGPREV ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do Patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeitos à aprovação da autoridade governamental competente;

XVII - Aprovação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, conforme legislação vigente; e

XVIII - Casos omissos neste Estatuto, e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, observado o disposto na legislação aplicável.

SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria-Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, com início e término no mês de julho do respectivo exercício, permitida a recondução, e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos previstos no artigo 8º.

§ 2º - No caso de impedimento temporário do Diretor de Seguridade ou do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Superintendente acumulará as respectivas funções até o retorno do respectivo Diretor, ou, no caso de vacância, até que haja a posse do novo Diretor, indicado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do Diretor substituído, **observada a legislação em vigor.**

§ 3º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de sua indicação ou, na falta de tal indicação, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo. Havendo a vacância do cargo de Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo indicará substituto para o cumprimento do restante do mandato do Diretor Superintendente substituído, **observada a legislação em vigor.**

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo, hipótese em que deverão ser indicados os substitutos para o cumprimento do restante do mandato dos substituídos.

§ 5º - Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.

§ 6º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela VIKINGPREV.

§ 7º - **Serão escolhidos dentre os membros da Diretoria-Executiva o responsável pela aplicação dos recursos garantidores e o responsável pelos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, além de outras indicações necessárias conforme a legislação em vigor.**

§ 8º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional, selecionado no mercado, para exercer a função de membro da Diretoria Executiva da VIKINGPREV.

Art. 17 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Diretor Superintendente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - **Os empregados da VIKINGPREV, consultores e outros terceiros poderão, quando convidados, participar das reuniões da Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.**

Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração da VIKINGPREV e de seus Planos de Benefícios, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva:

I - Cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Atender as convocações do Conselho Deliberativo;

III - Celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da VIKINGPREV;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as questões de competência de deliberação daquele órgão, devidamente previstas na legislação e neste Estatuto;

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

V - Aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da VIKINGPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

VI - Publicar o edital de convocação das eleições e nomear os integrantes da comissão eleitoral, dentre os empregados da VIKINGPREV e das Patrocinadoras, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

VII - Aplicar os recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, de acordo com as Políticas de Investimentos em vigor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - aprovar normas e outros expedientes internos necessários ao cumprimento dos objetivos estatutários da VIKINGPREV;

IX - manter atualizados os dados cadastrais de dirigentes e conselheiros junto ao órgão supervisor e fiscalizador, conforme prazos e procedimentos estipulados na legislação em vigor;

X - submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, o Plano Anual de Custeio dos Planos de Benefícios, o Orçamento Anual, as Demonstrações Financeiras Consolidadas, suas revisões e alterações;

XI - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos garantidores;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de destinação e utilização de superávit ou equacionamento de déficit dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, observado o disposto na legislação aplicável;

XIII – praticar outros atos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 19 - Compete, privativamente ao Diretor Superintendente, além de outras atribuições previstas em Regimento Interno:

I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades da VIKINGPREV;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - Apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da VIKINGPREV;

IV – Praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

V - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a VIKINGPREV;

VI - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados.

Art. 20 - Os demais Diretores praticarão os atos previstos em Regimento Interno, observando-se o seguinte:

I - aquele que ocupar a função de Diretor de Seguridade, terá como atribuições, além daquelas que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto:

a) monitorar o custeio dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV;

b) monitorar e aprovar a concessão de benefícios e institutos previdenciários que tenham sido requeridos pelos Participantes;

c) analisar as reavaliações atuariais e propor o plano de custeio anual;

d) participar da elaboração de estudos para implantação de novos benefícios, quando aplicável;

e) aprovar os pagamentos solicitados em tempo hábil;

f) colaborar com o Diretor Superintendente na coordenação das atividades da VIKINGPREV; e

g) outras previstas no Regimento Interno da VIKINGPREV.

II - aquele que ocupar a função de Diretor de Administrativo-Financeiro, terá como atribuições, além daquelas que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto:

a) responder pelos assuntos administrativos atinentes à gestão dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV;

b) planejar, implantar, orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos relativos às atividades econômico-financeiras e contábeis da VIKINGPREV;

c) participar dos processos de contratação de serviços relativos à Administração da VIKINGPREV, quando necessário;

d) aprovar os pagamentos solicitados em tempo hábil;

e) colaborar com o Diretor Superintendente na coordenação das atividades da VIKINGPREV; e

f) outras previstas no Regimento Interno da VIKINGPREV.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) conselheiros, sendo:

I - 1 (um) membro e respectivo suplente eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto;

II - 2 (dois) membros indicados pela Assembleia de Patrocinadoras, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no artigo 8º.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será designado, dentre os membros do colegiado, pela Patrocinadora referida no artigo 4º, § 4º, deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, com início e término no mês de agosto do respectivo exercício, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso.

§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.

Art. 23 - Na hipótese de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, serão observados os seguintes procedimentos:

I - competirá à Assembleia de Patrocinadoras indicar novo membro para completar o mandato em curso, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto, caso a vacância seja de um dos membros por ela indicados; ou

II - assumirá o suplente pelo restante do mandato, no caso de vacância do membro eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos, exceto na hipótese de inexistir ou vier a faltar o suplente, situação em que haverá nova eleição, observado o disposto no artigo 10 deste Estatuto, igualmente para completar o mandato em curso.

Art. 24 - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, competirá à Patrocinadora referida no artigo 4º, § 4º, deste Estatuto, observado o disposto no artigo anterior, designar o membro do colegiado que será o novo Presidente.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Parágrafo Único - No caso de impedimento ocasional ou temporário do Presidente do Conselho Fiscal, exercerá temporariamente a presidência um dos demais membros do colegiado, conforme designação prévia realizada, por escrito, pelo próprio Presidente ou, na ausência da referida designação, por aquele membro que tiver mais tempo de vinculação a um dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, sendo iniciada a reunião somente com a presença da maioria dos membros do colegiado.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que, das reuniões do Conselho, lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, ou o Conselheiro no exercício da presidência, terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por seu substituto, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva, **empregados da VIKINGPREV, consultores e outros terceiros** poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes da VIKINGPREV e de seus Planos de Benefícios;

II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras de todos os Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios e da auditoria independente;

III – emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação aplicável, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

IV - emitir parecer sobre os assuntos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e que estejam dentre as atribuições do Conselho Fiscal.

V - acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras;

VI - examinar, **a qualquer época, os documentos contábeis e fiscais** dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV;

VII - requisitar a presença dos auditores externos da VIKINGPREV nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros e pareceres sob análise do Colegiado;

VIII - zelar pelo cumprimento das recomendações eventualmente encaminhadas pela auditoria externa, e demais órgãos oficiais de controle e fiscalização das atividades da VIKINGPREV;

IX - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno da VIKINGPREV ou que sejam determinados pela legislação aplicável;

X - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA DE PATROCINADORAS

Art. 27 – A Assembleia de Patrocinadoras deverá se reunir sempre que for necessário indicar seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto, mediante prévia convocação realizada pela Patrocinadora referida no artigo 4º, § 4º, deste Estatuto, ou, na sua falta, pela maioria das Patrocinadoras.

§ 1º - Independentemente de prévia convocação, será considerada como regular a Assembleia de Patrocinadoras a que compareçam representantes de todas as Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV.

§ 2º - A Assembleia de Patrocinadoras será presidida pelo representante da Patrocinadora referida no artigo 4º, § 4º, deste Estatuto e, na sua ausência, pelo representante de Patrocinadora escolhida no início da reunião pelas demais Patrocinadoras.

§ 3º - A Assembleia de Patrocinadoras instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes.

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 4º - A representação nas Assembleias de Patrocinadoras dar-se-á pelos representantes legais das Patrocinadoras ou seus mandatários com poderes específicos para praticar os atos deliberativos necessários.

Art. 28 – O exercício do direito de voto na Assembleia de Patrocinadoras será realizado por meio do voto ponderado pelo número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, conforme sistemática aprovada pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV.

§ 1º - As deliberações da Assembleia de Patrocinadoras serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, observada a quantidade de votos atribuída a cada Patrocinadora, nos termos referidos no caput deste artigo.

§ 2º - Havendo empate nas votações, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente da Assembleia de Patrocinadoras.

§ 3º - As deliberações da Assembleia de Patrocinadoras vinculam todas as Patrocinadoras, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º - **Das Assembleias de Patrocinadoras serão lavradas atas, de forma sumária, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, bastando a assinatura de tantos membros quantos forem suficientes para completar o número de votos para aprovação das matérias deliberadas.**

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29 - A VIKINGPREV será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único. **Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, sempre em conjunto, poderão representar a VIKINGPREV em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando, cambiais e outros títulos de crédito.**

Art. 30 - As procurações outorgadas para a representação da VIKINGPREV serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados e o prazo de validade.

Parágrafo Único: Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria-Executiva.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva, que objetivou a ação.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves às Patrocinadoras, à VIKINGPREV ou seus Planos de Benefícios e respectivos Participantes ou Assistidos.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E DAS INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 32 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.

Art. 34 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, das demonstrações contábeis e financeiras anuais dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV, além de outros documentos exigidos em lei ou pela autoridade governamental competente, com parecer favorável dos auditores

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo a verificação judicial ou administrativa de danos ou prejuízos causados à VIKINGPREV ou aos seus Planos de Benefícios e respectivos Participantes ou Assistidos, que sejam decorrentes de ação ou omissão dos membros da Diretoria-Executiva contrárias à lei, a este Estatuto, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela VIKINGPREV ou ao Código de Ética da Entidade.

Art. 35 - A VIKINGPREV divulgará aos Participantes e Assistidos dos seus Planos de Benefícios as informações e os documentos determinados pela autoridade governamental competente, observados os parâmetros, os meios e os prazos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 36 – Este Estatuto somente poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Art. 37 – A retirada de Patrocinadora de Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV observará os ditames previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Poderá haver retirada de patrocínio por iniciativa da VIKINGPREV, na hipótese de a Patrocinadora descumprir as obrigações assumidas no convênio de adesão, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A extinção ou liquidação da VIKINGPREV ou de qualquer dos seus Planos de Benefícios somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante autorização da autoridade governamental competente.

Art. 39 – **Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial da autoridade governamental competente que o aprovar.**

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

VIKINGPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Volvo do Brasil Veículos Ltda

Associação Viking

Banco Volvo (Brasil) S/A

Volvo Administradora de Consórcio Ltda

Volvo Corretora de Seguros, Adm. e Serviços Ltda